FUNDESTE
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

PORTARIA nº 003/FUNDESTE/2017

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao cartão ponto dos técnico-administrativos da Fundeste e suas mantidas

O Presidente da FUNDESTE, Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a necessidade de padronizar e unificar os procedimentos e rotinas do Setor de Pessoal;
- que a Diretoria de Desenvolvimento Humano da mantida Unochapecó é responsável pela execução das rotinas trabalhistas da mantenedora e suas mantidas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os funcionários deverão registrar seu ponto conforme escala de trabalho previamente determinada, em um dos relógios ponto da instituição.

Parágrafo Único. No caso de atividades externas à instituição, que impossibilitem o registro imediato nos relógios ponto, a anotação, como correção, deve ser encaminhada no prazo previsto no Art. 5º com a devida justificativa.

Art. 2º Determinar que a realização de horas extras deverá ser previamente aprovada pelo respectivo gestor, sendo que, não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, nos termos do art. 59 da CLT, conforme segue:

a) Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, máximo 10 (dez) horas;
b) Jornada de trabalho de 6 (seis) horas, máximo 8 (oito) horas;
c) Jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, máxima 6 (seis) horas.

Parágrafo Único: Mensalmente o gestor deverá encaminhar relatório de justificativa das horas extras à Diretoria de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º Determinar que o intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT deverá ser realizado durante o período de trabalho, não computado na jornada diária de trabalho, da seguinte forma:

a) Jornada de até 4 (quatro) horas de trabalho – não possui previsão de intervalo;
b) Jornada que ultrapassar 4 (quatro) horas de trabalho e não exceder a 6 (seis) horas de trabalho, mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo;
c) Jornada acima de 6 horas, necessário no mínimo um intervalo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

RUA SENADOR ATTÍLIO FONTANA, 591- E
TEL. 49 321.8000 - FAX 49 321.8263
CAIXA POSTAL 747
CHAPECÓ - SC - CEP 89809-000

FUNDESTE
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

Art. 4º Determinar que deverá ser observado obrigatoriamente descanso de no mínimo 11 (onze) horas inter-jornada, ou seja, o intervalo entre o final de uma jornada diária e o início de uma nova jornada no dia seguinte, nos termos do Art. 66 da CLT.

Art. 5º Determinar que as correções do cartão-ponto deverão ser encaminhadas ao Setor de Pessoal da mantida Unochapecó para o e-mail ponto@unochapeco.edu.br, pela chefia imediata do funcionário, no prazo estipulado via SMI enviado mensalmente, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Pessoal.

§ 1º Para fins de correção, deverão ser encaminhadas as marcações faltantes ou que necessitem de ajustes, sendo que as marcações que estiverem corretas não deverão constar no formulário.

§ 2º As correções de ponto recebidas fora do prazo estipulado no caput deste artigo não serão efetuadas.

§ 3º Em caso de falta de marcações e do não encaminhamento das correções no prazo estipulado, o sistema automaticamente gerará "horas faltas" que serão lançadas no banco de horas do funcionário.

Art. 6º Determinar que no caso de necessidade de alteração de escala de trabalho do funcionário, redução ou ampliação de carga horária diária, a mesma deverá ser encaminhada ao Setor de Pessoal através de formulário padrão até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês e passarão a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

Art. 7º Estabelecer que é de responsabilidade da chefia imediata a supervisão do cumprimento dos limites de jornada de trabalho, estabelecidos pela legislação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a PORTARIA Nº 012/FUNDESTE/2011.

Registre-se e publique-se.

Chapecó (SC), 8 de março de 2017.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE

RUA SENADOR ATTÍLIO FONTANA, 591- E
TEL. 49 321.8000 - FAX 49 321.8263
CAIXA POSTAL 747
CHAPECÓ - SC - CEP 89809-000